Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 3388/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12032/2016 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1699599 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO |
| **JURISDICIONADO** | **:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **INTERESSADO** | **:** NIVEA ROSA AGUILAR LARSON – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 362.000,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual em que atenda aos requisitos legais, devidamente publicado o extrato do contrato na imprensa oficial e com remessa tempestiva dos documentos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 27/2016, celebrado entre o Município de Anastácio e Nivea Rosa Aguilar Larson – ME.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

## RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 27/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio–MS e a microempresa Nivea Rosa Aguilar Larson - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 08/2016.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o breve RELATÓRIO.

## VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 008/2016 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 027/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 27/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande,1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS
SETAC APC/DSSM